

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

VENDEDORA: WHS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 605, Sala 01, Espinheiros, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.317-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.816.152/0001-03, e filial localizada na Avenida Tiradentes, n.º 5537, Sala 02, Jardim Rosicler, no município de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.816.152/0002-86, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos;

INTEGRADOR: O usuário desta plataforma que atua diretamente com a comercialização, instalação e homologação de sistemas de geração de energia fotovoltaica a clientes finais.

- A. Considerando que a VENDEDORA comercializa os equipamentos para geração de energia fotovoltaica nas modalidades mini e micro geração distribuída, oferecidos por meio da presente plataforma (“Geradores Fotovoltaicos”); e,
- B. Considerando que o INTEGRADOR pretende adquirir os Geradores Fotovoltaicos da VENDEDORA, para revenda aos seus clientes finais.

Resolvem celebrar os presentes Termos e Condições Gerais de Fornecimento (“Termos”):

1. DA COMPRA E VENDA

- 1.1. O objeto do presente Termo consiste em regular os termos e condições gerais de fornecimento pela VENDEDORA ao INTEGRADOR, sem exclusividade, dos produtos descritos no Pedido de Compra emitidos e/ou a serem emitidos pelo INTEGRADOR.
- 1.2. Os Geradores Fotovoltaicos serão comercializados mediante a emissão de Pedido pelo INTEGRADOR, a aceitação do Pedido pela VENDEDORA, e a emissão da Confirmação de Aceitação, caracterizada pela confirmação do Pagamento pelo Financeiro da VENDEDORA.
- 1.3. Os Pedidos são regidos por este Termo, sendo excluídos quaisquer outros termos, condições, acordos, costumes ou práticas expressas ou implícitas, escritas ou orais. Os termos ou condições especiais estipulados, incorporados ou referenciados pela VENDEDORA na Confirmação de Aceitação que sejam incompatíveis ou distintos daqueles estipulados neste Termo substituirão os descritos neste Termo.
- 1.4. O INTEGRADOR não poderá, sob nenhuma hipótese, alegar o desconhecimento deste Termo para a aquisição dos Geradores Fotovoltaicos da VENDEDORA, e, uma vez confirmado o Pedido, declara-se expressamente de acordo com as normas neste documento estipuladas e acordadas.
- 1.5. O INTEGRADOR, para ter acesso à Plataforma da VENDEDORA, deverá preencher o formulário de ficha cadastral no site da VENDEDORA, sendo que os dados enviados passarão

por uma validação por parte da VENDEDORA. Para tanto, o INTEGRADOR deverá enviar os seguintes documentos no momento do cadastramento ou quando solicitado pela VENDEDORA: atos constitutivos, CNPJ, comprovante de Inscrição Estadual, RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal do INTEGRADOR. Após análise, o acesso à Plataforma ou de eventual financiamento de instituições financeiras serão liberados, dentro das normas pré-estabelecidas pela VENDEDORA.

2. PEDIDOS, ESPECIFICAÇÕES E CANCELAMENTOS

- 2.1. Todos os Pedidos recebidos pela VENDEDORA realizados por solicitação do INTEGRADOR devem ser solicitados e acompanhados através do site da VENDEDORA, sendo o prazo de entrega variável conforme disponibilidade, transporte, fornecimento, matéria-prima e outras variáveis referentes à operação da VENDEDORA.
- 2.2. A apresentação de Pedidos pelo INTEGRADOR à VENDEDORA não implica dever de seu atendimento, sendo facultada à VENDEDORA aceitá-lo ou negá-lo conforme sua liberalidade. Além disso, quando da mudança de preços dos Geradores Fotovoltaicos, os Pedidos que não estejam no status "Pago", isto é, com pagamento realizado à VENDEDORA e confirmado por esta, serão automaticamente cancelados e o INTEGRADOR deverá fazer novo pedido, submetendo-se aos novos preços, bem como à disponibilidade de estoque daquele momento.
- 2.3. O INTEGRADOR deve iniciar as solicitações de compras de Geradores Fotovoltaicos na Plataforma da VENDEDORA, especificando os termos relevantes da contratação, incluindo, mas não limitado a: nome do cliente final ou do INTEGRADOR, tipo de produto, preço, quantidade, local, data e forma de entrega, incoterms, termos e condições de pagamento, taxa e data de conversão da moeda, se aplicável ("Pedido").
- 2.4. Nenhum Pedido deve ser considerado aceito pela VENDEDORA, e esta não terá qualquer obrigação em relação ao Pedido, até que seja aceito por meio de uma Confirmação de Aceitação por parte VENDEDORA.
- 2.5. Após a confirmação do Pedido e o seu aceite, caso sejam solicitadas revisões e ou alterações durante o processo de negociação, aos prazos de disponibilidade/coleta previstos anteriormente para o Pedido serão automaticamente ajustados, sendo que o processo será reiniciado com novo prazo de disponibilidade e coleta, sem prejuízo de eventual reajuste no valor.
- 2.6. O INTEGRADOR somente poderá CANCELAR um Pedido já aceito:
 - i. Mediante o prévio consentimento por escrito da VENDEDORA, caso em que a VENDEDORA poderá cobrar do INTEGRADOR uma taxa de cancelamento igual a dez por cento (10%) do preço total do Pedido cancelado; ou
 - ii. Se a VENDEDORA deixar de entregar os Geradores Fotovoltaicos dentro do prazo acordado no tópico Data de Entrega e, esse inadimplemento não for sanado dentro de até 30 (trinta) dias, após a recepção pela VENDEDORA de notificação escrita do INTEGRADOR com pedido para cancelamento do contrato. O presente item não é aplicável para os casos de descumprimento dos prazos em decorrência de caso fortuito ou força maior.
 - iii. Após a data de emissão da Confirmação de Aceitação (Data de Aceitação), se houver uma alteração em uma ou mais leis que afetem substancialmente a capacidade da VENDEDORA de executar o Pedido, as Partes devem se reunir prontamente, negociar de boa-fé e usar esforços comercialmente razoáveis para alterar esse Termo, a fim de restabelecer a

repartição dos benefícios e encargos contratuais entre as Partes, no mais próximo daquele havido quando da "Data de Aceitação", sendo que a VENDEDORA terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e/ou no preço.

- 2.7. A responsabilidade pelo Pedido, incluindo seu conteúdo, sua correção e completude, é exclusiva do INTEGRADOR e este declara ter o conhecimento técnico e administrativo necessário para realização dos Pedidos na Plataforma da VENDEDORA, respondendo integralmente perante seus clientes finais pelos pedidos realizados, os quais serão entregues estritamente dentro das condições previstas nesses Termos.

3. DAS MODIFICAÇÕES NOS PEDIDOS

- 3.1 A VENDEDORA reserva-se o direito de modificar produtos, seja na troca de marca/modelo e/ou quantidades disponíveis para compra em decorrência de alterações no estoque, indisponibilidade do fabricante ou por motivos operacionais. Tais modificações nos Pedidos podem incluir, mas não se limitam à substituição por produtos similares, devidamente homologados, ajuste nas quantidades disponíveis ou cancelamento de itens.
- 3.2 A VENDEDORA envidará esforços para informar o INTEGRADOR acerca de quaisquer alterações significativas nos pedidos, esclarecendo-se que a ausência de comunicação prévia não ensejará responsabilização para a VENDEDORA, considerando os critérios a seguir:

- **Módulos:**

Marca/Modelo – será preservada a qualidade do equipamento (Tier), porém a potência nominal unitária poderá variar para mais ou para menos, com quantidade corrigida para atender a potência nominal do sistema gerador (em kWp);

- **Inversores:**

Marca/Modelo – será mantida a qualidade do equipamento (marcas equivalentes – conhecimento empírico de mercado), porém com potência nominal unitária sendo igual ou superior ao equipamento do pedido original (KWac);

Quantidade – caso não haja disponibilidade de inversores na determinada faixa de potência, pode-se oferecer duas ou mais unidades de equipamentos que, somados, tenham potência nominal igual ou superior ao equipamento nominal (KWac);

Tensão – pode-se oferecer equipamentos com tensão de operação diferentes, principalmente em sistemas trifásicos, onde há itens que operam em 220V e 380V. A restrição fica a cargo do INTEGRADOR e a possibilidade, ou não, do uso de um autotransformador que, caso haja troca de 220V para 380V, será fornecido sem custo pela VENDEDORA;

Número de Entradas, MPPTs e Corrente de Curto-Círcuito – Serão fornecidos equipamentos compatíveis com os módulos do pedido.

- **Estruturas de Telhado:**

Quantidade – Será enviada a quantidade de estrutura corrigida de acordo com a quantidade de módulos caso haja alteração, tanto para mais quanto para menos.

- **Estrutura Solo Fixa:**

Marca/Modelo: Podem ser fisicamente diferentes, desde que atendam à norma de isopleta de ventos (NBR 6123, DE 20/12/2023) e possuam garantia contra corrosão em ambiente até C3 de 25 anos. O INTEGRADOR deve estar ciente de que terá de refazer seu projeto para adequar o layout às mesas fornecidas. A VENDEDORA comunicará o INTEGRADOR sobre a troca e auxiliará com toda a documentação necessária para que seja aceito o modelo/marca disponível.

Quantidade: A quantidade de mesas também será adequada ao número de módulos. Caso os módulos mudem para uma potência nominal unitária menor do que o pedido original, a VENDEDORA enviará as mesas extras para comportar os módulos extras, sem custo adicional.

- **Monitoramentos:**

Modelos: Serão enviados modelos de inversores compatíveis com os sistemas de monitoramento, sem que haja restrição de marca/modelo.

- 3.3 A VENDEDORA não será responsabilizada por quaisquer inconvenientes, danos ou prejuízos resultantes de alterações nos produtos e quantidades disponibilizadas, seja em razão de alterações no estoque ou qualquer outro motivo. O INTEGRADOR concorda que não terá direito a qualquer compensação ou indenização por tais alterações e que a VENDEDORA não assumirá qualquer responsabilidade por alterações nos produtos e quantidades.

4. DA DESCARGA, CONFERÊNCIA, INSPEÇÃO PRÉ E PÓS-ENTREGA E DAS DEVOLUÇÕES

4.1 Quando a VENDEDORA for responsável pela descarga dos produtos, o INTEGRADOR declara ciência de que esta será realizada de forma manual, mediante a contratação de ajudantes, ou mecanizada com a contratação do equipamento adequado pela VENDEDORA. Faculta-se ao INTEGRADOR, auxiliar a VENDEDORA na descarga dos produtos, caso tenha equipe disponível no local.

4.2 Caso o INTEGRADOR tenha equipamento adequado no local para o descarregamento dos produtos da VENDEDORA, e, desde que não gere custos adicionais, estabelecem as Partes que a descarga dos produtos será realizada, preferencialmente, pelo INTEGRADOR.

4.3 O INTEGRADOR deve fazer a conferência dos Geradores Fotovoltaicos assim que efetuada a entrega ou disponibilização no depósito da VENDEDORA.

4.4 Caso qualquer produto entregue não estiver em conformidade com as especificações estipuladas no Pedido, ou pelo fabricante, o INTEGRADOR deverá notificar a VENDEDORA, por escrito, da não conformidade no ato da entrega/recebimento dos Geradores Fotovoltaicos ("Período de Rejeição"), além de fazer uma anotação na Nota Fiscal da avaria constatada na mercadoria, com registro fotográfico (imagem e vídeo), sempre que possível.

4.5 Caso não haja notificação por escrito, bem como a devida anotação na Nota Fiscal a respeito de eventual falha na entrega, o INTEGRADOR dá como aceitos os Geradores Fotovoltaicos entregues. Caso seja feita notificação por escrito conforme previsto no item 3.2 de uma não conformidade do Pedido, a VENDEDORA deverá reparar/substituir os equipamentos e/ou componentes defeituosos/danificados em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

4.6 Caso o INTEGRADOR registre de forma equivocada ou de forma inapta de confirmação a eventual falha na entrega ou não conformidade, o INTEGRADOR responderá pelos custos de substituição dos Kits Fotovoltaicos. Para que não restem dúvidas, todas as recusas e anotações deverá ser confirmadas e justificadas, sob pena de responsabilização do INTEGRADOR.

4.7 O local de entrega será estabelecido pelo INTEGRADOR no momento do pedido, por meio dos dados informados na Plataforma.

- 4.8 Cabe estritamente ao INTEGRADOR a responsabilidade sobre as condições de acesso, bem como do local de entrega dos Geradores Fotovoltaicos, ou seja, o mesmo está ciente da necessidade ou não de equipamento adequado para descarregamento de carga, como empilhadeira por exemplo, bem como de pessoal qualificado para execução de tal serviço.
- 4.9 A VENDEDORA não tem ingerência sobre os prazos efetivos de entrega pelas transportadoras, sendo que a mesma fornece uma previsão de entrega e rastreio (quando disponível) para acompanhamento do INTEGRADOR. O INTEGRADOR declara ciência e aceitação de que, uma vez entregues à Transportadora os Geradores Fotovoltaicos, os prazos passam a ser de inteira responsabilidade da transportadora que estiver realizando o transporte.

5. RETIRADA DE MERCADORIAS NA SEDE DA VENDEDORA

- 5.1 Apenas o próprio INTEGRADOR, portando documentação de identificação oficial, estará autorizado para a retirada de mercadoria em armazém da VENDEDORA. Serão admitidas retiradas dos Geradores Fotovoltaicos por terceiros apenas quando autorizado pelo INTEGRADOR por notificação escrita enviada à VENDEDORA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data agendada para a retida da mercadoria, mediante o envio prévio dos dados e documentação do(a) responsável nomeado(a) pelo INTEGRADOR.
- 5.2 Nos casos de financiamento, as mercadorias são obrigatoriamente entregues no endereço do cliente titular do financiamento, conforme dados do comprovante de residência apresentado ao banco (no caso de pessoa física) e no endereço registrado na SEFAZ, conforme cartão CNPJ (no caso de pessoa jurídica), e serão enviados via transportadora contratada e de responsabilidade da VENDEDORA.
- 5.3 A VENDEDORA não se responsabiliza por terceiros que utilizem seu nome ilicitamente, e cabe ao INTEGRADOR comunicar à VENDEDORA e às Autoridades Competentes, caso presencie tais fatos.
- 5.4 Para evitar a ocorrência de fraudes ou desvio, o INTEGRADOR deve sempre utilizar as ferramentas e canais de comunicação oficiais da VENDEDORA.

6. DOS CUIDADOS E DA RESPONSABILIDADE PELO FINANCIAMENTO

- 6.1 Todas as informações repassadas pelo INTEGRADOR são de sua integral responsabilidade, especialmente as relativas às vendas realizadas aos clientes para financiamentos junto às instituições financeiras parceiras, incluindo-se os dados para o cadastro e aprovação do financiamento, bem como a validação da sua veracidade.
- 6.2 Caso as informações citadas no item 5.1, as quais estarão sob a responsabilidade do INTEGRADOR, deem causa a perdas, danos e/ou prejuízos às pessoas ou propriedade ou por outras perdas, danos ou prejuízos causados à instituição financeira parceira ou à VENDEDORA, arcará o INTEGRADOR por tais perdas, sem prejuízo de eventual sanção civil e criminal decorrente do ato praticado.
- 6.3 O INTEGRADOR somente terá acesso ao status do pedido de financiamento, para solicitação de documentação complementar.
- 6.4 O INTEGRADOR desde já manifesta seu consentimento para que a VENDEDORA possa: (i)

efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central; (b) consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou assemelhados em nome do INTEGRADOR e seus sócios que constem em banco de dados da Instituição Financeira e/ou empresas especializadas em análise de crédito.

7. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 7.1 Não haverá, em momento algum, quaisquer vínculos empregatícios ou de sociedade entre a VENDEDORA e INTEGRADOR (ou seu representante).
- 7.2 O INTEGRADOR é uma pessoa jurídica totalmente independente da VENDEDORA e a única responsável por todas e quaisquer transações, serviços ou negociações que executar, não podendo representar a VENDEDORA sob pretexto algum, efetuando seus negócios em nome próprio.
- 7.3 O INTEGRADOR é responsável pelos Pedidos que fará na Plataforma, devendo, antes da confirmação, certificar-se de que todos os Geradores Fotovoltaicos estão de acordo com a necessidade do projeto a ser executado, não sendo a VENDEDORA responsável por quaisquer divergências futuras, tampouco sendo responsabilizada por problemas de instalação que possam ocorrer ou, ainda, impedimento de instalação por incompatibilidade técnica de equipamentos, isentando a VENDEDORA de quaisquer multas ou reembolsos oriundos desse tipo de situação.
- 7.4 O INTEGRADOR é o único responsável por todos os subusuários que criar dentro de seu perfil na Plataforma.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 Sendo a VENDEDORA uma empresa estabelecida no Brasil, ainda que a formação dos preços esteja vinculada à cotação de Dólares Americanos, os pagamentos serão feitos sempre em moeda corrente nacional, aplicando-se a taxa de conversão estabelecidas no Pedido (se for o caso).
- 8.2 Os pagamentos poderão ser feitos pelo INTEGRADOR ou pelo cliente final do INTEGRADOR (“CLIENTE FINAL”), diretamente à VENDEDORA, observando as condições dispostas nesta Cláusula.
 - 7.2.1. Ainda que o CLIENTE FINAL seja indicado como pagador, permanece o INTEGRADOR como responsável solidário aos pagamentos e continua obrigado às condições estabelecidas neste Termo, sem qualquer tipo de isenção.
- 8.3 Todos os pagamentos serão feitos pelo INTEGRADOR ou pelo CLIENTE FINAL à VENDEDORA sem quaisquer deduções ou compensações.
- 8.4 O pagamento dos Geradores Fotovoltaicos será feito conforme os termos acordados pelas Partes no Pedido, salvo previsto expressamente em contrário.
- 8.5 O INTEGRADOR fica já ciente de que quando acordado no Pedido o pagamento via cartão de crédito, todas as eventuais taxas a que a VENDEDORA estiver sujeita em razão desta modalidade de pagamento, serão repassadas ao INTEGRADOR.

- 8.6 Se o INTEGRADOR ou o CLIENTE FINAL deixar de efetuar qualquer dos pagamentos acordados, a VENDEDORA estará desincumbida de entregar os Geradores Fotovoltaicos relativos a esse Pedido até que a obrigação financeira seja suprida.
- 8.7 No caso de embarques parciais, o Pedido é separável em relação a cada embarque e, a não entrega, entrega atrasada ou não conformidade com os requisitos do Pedido de qualquer parte dos Geradores Fotovoltaicos, não afetará as obrigações do INTEGRADOR de aceitar e pagar, por si ou através do CLIENTE FINAL, pelos demais Geradores Fotovoltaicos, sendo que a aceitação e o pagamento destes devem ser feitos sem prejuízo. A VENDEDORA reserva-se no direito de suspender a entrega dos Geradores Fotovoltaicos até o pagamento integral das entregas anteriores.
- 8.8 Os pagamentos devidos e não efetuados na data prevista estarão sujeitos à multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, bem como à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e à atualização pela variação positiva do IGP-M, ou por qualquer um que venha a substitui-lo caso haja conveniência da VENDEDORA, ambos em bases *pro rata die* incidente sobre o período situado entre a data em que o pagamento era devido e a data do efetivo pagamento.
- 8.9 Em caso do atraso discriminado no item 7.7 acima, perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá proceder com a inclusão do nome do INTERGRADOR/CLIENTE FINAL nos órgãos de proteção de crédito, com aviso prévio para o INTERGRADOR/CLIENTE FINAL quitar os débitos pendentes dentro do prazo previsto no referido aviso.
- 8.10 A VENDEDORA é livre para cobrar do INTEGRADOR ou do CLIENTE FINAL todas as eventuais despesas e custos que venham a surgir devido ao atraso na coleta de Geradores Fotovoltaicos na data de entrega definida no Pedido, tais como custos armazenagem.

9. INSPEÇÃO NA ENTREGA

- 9.1 A responsabilidade por qualquer dano aos Geradores Fotovoltaicos exclusivamente devido à embalagem imprópria será da VENDEDORA. Os custos de embalagem serão suportados pela VENDEDORA e os materiais de embalagem passam à propriedade do INTEGRADOR apenas após o recebimento do preço pela VENDEDORA, sendo ele responsável pelo descarte dos materiais de embalagem em conformidade com as leis aplicáveis.
- 9.2 As mercadorias ou serviços fornecidos deverão ser examinados pelo INTEGRADOR imediatamente depois que sua entrega tenha sido aceita. Qualquer defeito detectado deverá ser relatado à VENDEDORA em até 7 (sete) dias após ter sido descoberto, em notificação por escrito, seja por carta ou e-mail, citando o número do pedido, da nota fiscal de venda e o número de série, se houver.
- 9.3 Caso o INTEGRADOR deixe de fazer essa notificação, não poderá mais sustentar quaisquer reivindicações de garantia ou reivindicações de indenização por perdas e danos por conta do próprio defeito. A notificação deve descrever quais Geradores Fotovoltaicos ou serviços fornecidos foram afetados pelos defeitos, no que consistem pormenorizadamente os defeitos e sob quais circunstâncias tais defeitos ocorreram. Cada um dos defeitos deve ser evidenciado e descrito com exatidão.
- 9.4 O INTEGRADOR deverá reembolsar a VENDEDORA por qualquer custo que a VENDEDORA contrair em razão de notificações injustificadas ou notificações que estejam em discrepância com as condições de uso.

10. PROPRIEDADE E RISCO DE PERDA

- 10.1 Após o pagamento integral, a propriedade dos Geradores Fotovoltaicos passará para o INTEGRADOR, porém o risco de perda ou danos aos Geradores Fotovoltaicos passará ao INTEGRADOR assim que os Geradores Fotovoltaicos forem disponibilizados no local de entrega.
- 10.2 Se houver qualquer atraso na expedição ou na entrega das mercadorias por motivos pelos quais a VENDEDORA não seja responsável (incluindo, mas não limitando, àqueles elencados neste Termo), os riscos serão transmitidos ao INTEGRADOR tão logo este seja notificado de que a carga está pronta para entrega.

11. GARANTIA DA VENDEDORA

- 11.1 A VENDEDORA garante ao INTEGRADOR que, no momento da entrega, os Geradores Fotovoltaicos fornecidos cumprirão, em todos os aspectos, as especificações estipuladas no Pedido, devendo atender irrestritamente às leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, entre outros, padrões de segurança pública, saúde e meio ambiente.
- 11.2 A VENDEDORA confirma a abrangência de todos os Geradores Fotovoltaicos vendidos sob o Pedido, nos termos e condições e pelo período de garantia especificado na Declaração de Garantia Limitada fornecida pela VENDEDORA, de acordo com os termos de garantia fornecidos pelos fabricantes dos Geradores Fotovoltaicos, devendo a VENDEDORA auxiliar o INTEGRADOR no esclarecimento de eventuais dúvidas dos clientes finais em relação aos termos de garantia fornecidos.
- 11.3 Todos os Geradores Fotovoltaicos fornecidos ao INTEGRADOR de acordo com o Pedido devem estar livres de qualquer reclamação, de qualquer natureza, por terceiros, incluindo propriedade, ônus e encargos, e a VENDEDORA deverá transmitir a propriedade dos Geradores Fotovoltaicos ao INTEGRADOR após o pagamento integral.
- 11.4 A VENDEDORA declara e garante para o INTEGRADOR que, no momento da entrega dos Geradores Fotovoltaicos, a fabricação, uso, comercialização, distribuição ou venda dos Geradores Fotovoltaicos comprados de acordo com esses Termos, não infringem qualquer patente de terceiro, segredo de negócio, direitos autorais, marcas registradas ou outros direitos de propriedade intelectual em todo o mundo.
- 11.5 A garantia dos produtos que apresentem defeito, necessitando de reparos ou, até mesmo a substituição do produto danificado por um novo, sem qualquer custo adicional para o cliente, são de única e inteira responsabilidade dos fabricantes. Os prazos e condições de garantia das mercadorias e serviços estarão discriminados nos respectivos termos de garantia, os quais serão entregues ao INTEGRADOR no momento da entrega dos Geradores Fotovoltaicos.
- 11.6 A VENDEDORA isenta-se de qualquer responsabilidade sobre reparo ou troca do produto com defeito dentro ou fora do prazo de garantia estipulado pelo fabricante, colocando-se inteiramente à disposição do cliente para informar o contato dos fabricantes.
- 11.7 Exceto para as garantias especificadas nestas condições, a VENDEDORA se isenta expressamente de todas as declarações e garantias, expressas, implícitas, legais ou decorrentes de negociação ou execução, costume, uso no comércio ou de outra forma,

incluindo as garantias implícitas de comercialização, não-violação, propriedade e adequação a um determinado propósito.

- 11.8 O INTEGRADOR se responsabiliza pela garantia dos Pedidos e da instalação dos equipamentos comercializados pela VENDEDORA, garantindo que as mercadorias, após serem entregues no endereço do cliente final, estarão prontas e em perfeitas condições de uso.
- 11.9 A VENDEDORA não se responsabiliza pela garantia de geração de energia dos Geradores Fotovoltaicos comercializados, sendo esta de inteira responsabilidade do INTEGRADOR.

12. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 Na extensão máxima permitida pela legislação aplicável à VENDEDORA: se isenta e não terá responsabilidade nem será responsabilizada por qualquer perda, danos ou prejuízos a pessoas ou propriedades ou por outras perdas ou prejuízos resultantes de qualquer causa decorrente ou relacionada com qualquer dos Geradores Fotovoltaicos ou quanto ao seu uso.
- 12.2 A VENDEDORA declara expressamente que não detém qualquer responsabilidade quanto a instalação e/ou uso dos Geradores Fotovoltaicos vendidos, uma vez que é exclusivamente comercializadora de tais produtos.
- 12.3 Sob nenhuma circunstância a VENDEDORA será responsável perante o INTEGRADOR, ou perante qualquer terceiro que reclame por si ou através do INTEGRADOR, por qualquer perda de lucros, perda de uso ou inatividade do equipamento, ou ainda por qualquer dano incidental, consequencial ou danos especiais de qualquer tipo, quaisquer que sejam e estejam relacionados com os Geradores Fotovoltaicos, mesmo que a VENDEDORA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.
- 12.4 O INTEGRADOR manterá a VENDEDORA indene de qualquer reclamação de terceiros relacionada a qualquer perda, danos ou prejuízos a pessoas ou propriedades ou outras perdas ou prejuízos resultantes de qualquer causa decorrente ou relacionada com qualquer dos Geradores Fotovoltaicos ou quanto ao seu uso.

13. PERDAS E DANOS E GERADORES FOTOVOLTAICOS DEFEITUOSOS

- 13.1 Se o INTEGRADOR provar que a VENDEDORA causou danos de forma negligente, a obrigação da VENDEDORA em indenizar deve ser limitada às perdas e danos diretos, efetivamente incorridos, sendo que o valor total máximo da indenização não poderá exceder ao valor total do Pedido, corrigido até a data do pagamento. A VENDEDORA não indenizará o INTEGRADOR por danos indiretos, morais e lucros cessantes.
- 13.2 O INTEGRADOR deverá indenizar a VENDEDORA e mantê-la isenta de qualquer responsabilidade em caso de demandas judiciais ajuizadas por terceiros, que tratem de mercadorias fabricadas e entregues de acordo com os Pedidos ou quaisquer outros documentos fornecidos pelo INTEGRADOR.
- 13.3 Ao utilizar as mercadorias entregues pela VENDEDORA, o INTEGRADOR é obrigado a observar cuidadosamente todos os regulamentos de segurança, normas técnicas, normas de instalação, manual de operação e manuais de usuário, e em particular todos os regulamentos aplicáveis no campo de energia elétrica, e somente permitir pessoal

autorizado e qualificado para operar os equipamentos.

- 13.4 A VENDEDORA não se responsabiliza por danos causados pela aplicação ou utilização de componentes externos ou de montagem posterior nas mercadorias fornecidas pela VENDEDORA.

14. FORÇA MAIOR

- 14.1 A VENDEDORA não será responsável por qualquer atraso ou falha decorrente de um evento de Força Maior. Um "Evento de Força Maior" significa qualquer causa ou condição, além do controle razoável de uma das Partes, previsível ou não, incluindo, mas sem se limitar a: guerra, motim, incêndio, explosão, acidente, inundação ou sabotagem; falta de combustível adequado, energia, matérias-primas, mão de obra, contêineres ou meios de transporte; atendimento das solicitações governamentais, leis, regulamentos, ordens, ações ou requisitos de defesa nacional; embargos ou atos de autoridades civis ou militares; roubo, quebra ou falha de máquinas ou aparelhos; ou em caso de problemas de trabalho, greve, bloqueio ou interdição (desde que a VENDEDORA não seja obrigada a resolver uma disputa trabalhista contra seu melhor interesse). A VENDEDORA deve notificar prontamente o INTEGRADOR de qualquer Evento de Força Maior, e todos os Pedidos afetados serão suspensos durante o período necessário para reestabelecimento da normalidade.
- 14.2 Fica, desde já, acordado que a pandemia de COVID-19 e suas consequências não serão considerados Evento de Força Maior para fins deste Contrato.

15. TRIBUTOS

- 15.1 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o Contrato serão recolhidos pelo respectivo responsável tributário, nos termos da legislação, comprometendo-se a Parte à qual couber o ônus de determinado tributo manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1 O INTEGRADOR reconhece que a VENDEDORA retém todos os direitos de propriedade intelectual (coletivamente, "Propriedade Intelectual"), incluindo, entre outros, as ideias, conceitos, técnicas, invenções (patenteadas, patenteáveis ou não), segredos de negócio, processos, marcas registradas da VENDEDORA ou obras de autoria compreendendo aquelas incorporadas ou praticadas em conexão com os Geradores Fotovoltaicos.
- 16.2 O INTEGRADOR não deverá, direta ou indiretamente, atacar ou prejudicar (i) a propriedade ou titularidade da VENDEDORA em relação a Propriedade Intelectual, (ii) a validade do pedido ou (iii) qualquer registro ou pedido da VENDEDORA relativo a qualquer Propriedade Intelectual em qualquer jurisdição. O INTEGRADOR concorda que não deve depositar quaisquer pedidos locais ou estrangeiros de registro de qualquer Propriedade Intelectual, no todo ou em parte, tampouco propriedade intelectual que infrinja ainda que parte da Propriedade Intelectual, em qualquer jurisdição. Não obstante qualquer disposição no Pedido em contrário, o INTEGRADOR reconhece especificamente que nenhuma licença ou direito de fazer ou vender os Geradores Fotovoltaicos é concedida pela VENDEDORA ao INTEGRADOR. Qualquer aprimoramento, refinamento ou outra melhoria de qualquer produto será de propriedade exclusiva da VENDEDORA.

- 16.3 Os direitos de propriedade intelectual, marcas e programas relativos à VENDEDORA à Plataforma e suas mercadorias são de propriedade da VENDEDORA ou dos fabricantes/fornecedores dos mesmos, e este instrumento não outorga ao INTEGRADOR nenhum direito de propriedade ou licença de uso.

17. ACESSO AOS DADOS

- 17.1 Na medida máxima permitida pela lei aplicável, o INTEGRADOR compromete-se a realizar seus melhores esforços para fornecer à VENDEDORA os dados de desempenho em campo (como degradação de energia) dos Geradores Fotovoltaicos vendidos de acordo com o presente Termo.
- 17.2 O INTEGRADOR autoriza a VENDEDORA a usar, exclusivamente para fins publicitários, informações que não sejam expressamente indicadas como confidenciais e sejam relativas a plantas de geração de energia solar nas quais os Geradores Fotovoltaicos foram instalados.

18. CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 Com exceção do disposto no item acima, para fins destes Termos, "Informações Confidenciais" significarão todas informações transmitidas por uma Parte à outra, ainda que não indicadas como confidenciais (tal como informações sobre preços e disponibilidade dos Geradores Fotovoltaicos e/ou termos comerciais). As Informações Confidenciais não incluem nenhuma informação que: (i) seja conhecida pelo público em geral ou pela indústria; (ii) esteja legitimamente na posse da Parte receptora antes da sua divulgação pela Parte divulgadora; (iii) seja comunicada à Parte receptora por um terceiro sem compromisso de confidencialidade; ou (iv) seja desenvolvida de forma independente pela Parte receptora. Cada Parte concorda que não usará, disseminará ou de qualquer forma divulgará qualquer Informação Confidencial que obtenha da outra Parte durante ou após a Vigência deste Termo exceto na medida necessária à realização dos fins deste Termo. A Parte receptora tratará todas as Informações Confidenciais da Parte divulgadora com o mesmo grau de cuidado que a Parte receptora trata suas próprias Informações Confidenciais, mas não menos que cuidados razoáveis. Uma Parte pode divulgar as Informações Confidenciais da outra Parte, se exigido por lei, desde que notifique imediatamente à Parte divulgadora dessa solicitação, antes da sua revelação, cooperando, agindo de forma razoável e de boa-fé com a Parte divulgadora e envolvendo esforços para prevenir ou minimizar tal divulgação. As obrigações de confidencialidade das Partes em relação a qualquer Informação Confidencial continuarão vigentes por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data de divulgação dessas Informações Confidenciais.
- 18.2 Fica expressamente proibido o uso da marca e/ou logomarca da VENDEDORA, por parte do INTEGRADOR ou quaisquer de seus representantes, sem autorização expressa e por escrito por parte da VENDEDORA. Em caso de descumprimento, arcará o INTEGRADOR por eventuais danos ou prejuízos causados a VENDEDORA.

19. RESCISÃO

- 19.1 Esse Termo pode ser rescindido pela VENDEDORA: (i) mediante notificação por escrito ao INTEGRADOR, se o INTEGRADOR não efetuar qualquer pagamento devido nos termos acordados nesse Termo ou no Pedido; ou (ii) mediante notificação escrita para o

INTEGRADOR, se o INTEGRADOR se tornar insolvente, tiver decretada sua falência ou ainda sua recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iii) se o INTEGRADOR não coletar os Geradores Fotovoltaicos no local e data de entrega estabelecidos no Pedido.

- 19.2 Casos de rescisão por parte do INTEGRADOR, ficam estabelecidas conforme o constante no item 2.6 deste Termo.

20. COMPLIANCE (ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO)

- 20.1 O INTEGRADOR deverá cumprir todas as leis e regulamentos Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira n.º 12.846/2013 e outras medidas aplicáveis em jurisdições relevantes (os "Requisitos Relevantes").
- 20.2 O INTEGRADOR deverá ter e manter, durante todo o prazo de vigência e execução desse Termo, políticas e procedimentos adequados para assegurar o cumprimento dos Requisitos Relevantes, devendo aplicá-los quando apropriado.
- 20.3 O INTEGRADOR deverá relatar prontamente à VENDEDORA qualquer pedido ou demanda recebidos pelo INTEGRADOR de um terceiro sobre qualquer vantagem financeira indevida ou outra vantagem em conexão com a execução desse Termo.
- 20.4 O INTEGRADOR deve assegurar-se de que nenhum Oficial do Governo detenha um interesse direto ou indireto no INTEGRADOR ou atue como agentes ou empregados do INTEGRADOR a partir do início da contratação, devendo imediatamente notificar a VENDEDORA, por escrito, se um Oficial do Governo se tornar um agente ou empregado do INTEGRADOR ou adquirir uma participação direta ou indireta.
- 20.5 O INTEGRADOR deve assegurar que todas as pessoas associadas a ele ou outras pessoas que estão executando serviços relacionados com este Termo cumpram as disposições previstas neste Capítulo.
- 20.6 O INTEGRADOR deverá notificar imediatamente a VENDEDORA sobre qualquer violação de qualquer declaração, garantia, compromisso ou Requisitos Relevantes estabelecidos neste Termo.
- 20.7 O INTEGRADOR deve se assegurar de que qualquer pessoa associada a ele que esteja executando serviços relacionados com este Termo só o faça com base em um documento escrito que imponha e assegure a essa pessoa condições equivalentes às impostas ao INTEGRADOR por esta Cláusula (os "Termos Relevantes"). O INTEGRADOR será responsável pela observância e desempenho de tais pessoas dos Termos Relevantes e será diretamente responsável perante a VENDEDORA por qualquer violação por tais pessoas dos Termos Relevantes.
- 20.8 O INTEGRADOR declara e garante à VENDEDORA que, do seu conhecimento, nem o INTEGRADOR nem seus funcionários, representantes, afiliados ou agentes forneceram, ofereceram, presentearam ou prometeram, direta ou indiretamente, qualquer item de valor para qualquer Oficial do Governo, partido político ou candidato a Oficial do Governo, nem ofereceram ou prometeram nada de valor a qualquer outra pessoa, sabendo que toda ou parte dessa coisa de valor seria ou será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, a qualquer Oficial do Governo, partido político ou candidato a Oficial do

Governo, com o objetivo de:

- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário, partido ou candidato em sua função oficial, induzindo tal funcionário, partido ou candidato a fazer ou omitir a execução de qualquer ato em violação de seu dever legal, ou assegurar qualquer vantagem imprópria para o benefício do INTEGRADOR; ou
 - ii. induzir tal funcionário, partido ou candidato a usar sua influência com seu governo ou órgão do governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou órgão do governo, a fim de auxiliar o INTEGRADOR na obtenção ou retenção de negócios, ou dirigindo negócios para qualquer pessoa.
- 20.9 O INTEGRADOR declara e garante à VENDEDORA que adotou e implementou procedimentos de controles efetivos e um sistema interno de controles contábeis que é suficiente para fornecer garantias razoáveis de que as violações acima indicadas não ocorrerão.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Nenhuma alteração ou modificação desse Termo será válida, a menos que seja feita por escrito, mediante documento assinado por ambas as Partes e com aceitação plena e formal da VENDEDORA. Salvo o disposto especificamente neste documento, este Termo constitui o acordo completo entre as Partes e substitui todas as outras representações ou acordos, sejam eles escritos ou verbais. Nenhum curso de negociação anterior deve ser relevante para: complementar, modificar ou explicar os termos usados no presente Termo. A renúncia de qualquer das Partes a qualquer violação ou falha na aplicação de qualquer termo ou condição desse Termo não deve modificar ou alterar os demais termos e condições aqui presentes.
- 21.2 A invalidade ou inexequibilidade de qualquer termo ou condição estabelecida no presente Termo não afetará a validade ou exequibilidade dos demais termos e condições deste Termo, que devem permanecer em pleno vigor e efeito na parte considerada inválida ou inaplicável.
- 21.3 Nenhum atraso ou omissão por quaisquer das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou remédio previsto na lei ou no presente Termo prejudicará esse direito, poder ou recurso, ou operará como uma renúncia. Nada no presente Termo criará parceria, associação ou relação empregador/empregado entre as Partes e nenhuma das Partes terá ou poderá atuar como agente da outra.
- 21.4 O presente Termo não confere quaisquer direitos a qualquer outra parte que não seja a VENDEDORA e o INTEGRADOR e não deve criar, ou ser interpretado como criação, qualquer padrão de cuidado, dever ou responsabilidade com qualquer parte que não seja uma das Partes. Em conexão com o presente Termo e com as transações nele previstas, cada Parte assinará e entregará quaisquer documentos e instrumentos adicionais e assinará quaisquer atos adicionais que possam ser necessários ou adequados para efetuar e cumprir as suas obrigações nos termos aqui estipulados.
- 21.5 Não obstante qualquer disposição em contrário, a VENDEDORA se opõe a quaisquer termos distintos a esse Termo que sejam mencionados pelo INTEGRADOR em seu Pedido ou em qualquer outro documento do INTEGRADOR. Tais termos do INTEGRADOR são refutados pela VENDEDORA e não serão incorporados a esse Termo ou ao Pedido.

- 21.6 O INTEGRADOR não poderá ceder ou transferir o Pedido, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da VENDEDORA.
- 21.7 Em caso de subcontratação aceita pela VENDEDORA, o INTEGRADOR permanecerá o único e exclusivo responsável pelos atos ou omissões de sua SUBCONTRATADA, que venham a prejudicar o perfeito e completo cumprimento das obrigações estabelecidas no Pedido de Compras. A VENDEDORA não responderá por compromissos que o INTEGRADOR venha a assumir com SUBCONTRATADOS ou terceiros.
- 21.8 As Partes reconhecem e concordam que o aceite deste documento será equivalente a uma assinatura eletrônica, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, reconhecendo desde já sua validade jurídica, autenticidade e integridade, sendo o presente Contrato capaz de produzir integralmente seus efeitos, nos termos do art. 10, §2.º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, e demais atualizações, mesmo sem certificado de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- 22.1 Esse Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes declinam expressamente a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre a venda de Geradores Fotovoltaicos.
- 22.2 Qualquer ação judicial decorrente ou de qualquer forma relacionada a este Termo pode ser instituída somente no Foro da Comarca de Londrina, do estado do Paraná.

Dados do Integrador:

| Campo | Descrição |
|---------------|-----------|
| Razão Social | |
| Nome Fantasia | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| Número | |
| Complemento | |
| Bairro | |
| CEP | |
| Cidade | |
| Estado | |
| País | |